DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Manifestações - Setor Juridico 2
Atos de Pessoal 4
Portarias 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulicéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulicéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulicéia
CNPJ 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, 1649
Telefone: (18) 3876-1240
Site: www.pauliceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Paulicéia
CNPJ 53.306.932/0001-23
Av. Paulista, 2260 - Aquarius I
Telefone: (18) 3876-1241
Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulicéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Manifestações - Setor Juridico

FEITOS DISTRIBUÍDOS AO SETOR JURÍDICO

Processo n.º: M-DP 303/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Compensação de Licença Prêmio em débitos não tributários – Restituição ao Erário – Decreto Municipal n.º 075/22 de 10 de Novembro de 2022 c\c Artigo 105 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991. Protocolo – Data: M-DP – 18/11/2022. Interessado (a): Departamento Pessoal.

Processo n.º: 1417/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Remuneração - § 18 do Artigo 74 de Lei Orgânica do Município de Paulicéia – Adicional de Insalubridade – Artigo 70 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991 – Data: 1417 – 10/10/2022. Interessado (a): Maria Luíza Alves de Araújo.

Processo n.º: 780/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – ITBI – Não Incidência – inciso I do § 2º do Artigo 156 da Constituição Federal de 1988 – Recurso. Protocolo – Data: 780 – 24/05/2022. Interessado (a): J N Negócios Imobiliários Ltda.

Processo n.º: 1696/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – ITBI – Não Incidência – Extinção Amigável de Condomínio. Protocolo – Data: 1696 – 09/12/2022. Interessado (a): Tabelião de Notas e de Protestos de Lestras e Títulos de Tupi Paulista/SP.

Processo n.º: 1717/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Juros e Multa – Indevidos. Protocolo – Data: 1717 – 17/12/2022. Interessado (a): Departamento de Tributação.

Processo n.º: 1694/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Restituição – inciso I do Artigo 78 de Código Tributário Municipal. Protocolo – Data: 1694 – 09/12/2022. Interessado (a): Aline da Silva Cezarino.

Processo n.º: 1481/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Retificação de Área. Protocolo – Data: 1481 – 21/10/2022. Interessado (a): Imobiliária Paulicéia LTDA.

PARECERES JURÍDICOS

Processo n.º: M-DP 303/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Compensação de Licença Prêmio em débitos não tributários – Restituição ao Erário – Decreto Municipal n.º 075/22 de 10 de Novembro de 2022 c\c Artigo 105 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991. Protocolo – Data: M-DP – 18/11/2022. Interessado (a): Departamento Pessoal. Parecer Jurídico n.º 1050/22. Vistos. Trata-se de memorando do Departamento Pessoal, pedindo parecer sobre a legalidade de compensação de Licença Prêmio em débitos não tributários para Restituição ao Erário nos termos do Decreto Municipal n.º 075/22 de 10 de Novembro de 2022 e Artigo 105 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991. Verificamos pela documentação juntada a compensações estão nos termos do Decreto Municipal n.º 075/22 de 10 de Novembro de 2022 e podem ser utilizada para fins de restituição ao erário da forma do Artigo 105 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991. Então opinamos pela LEGALIDADE dos procedimentos de compensação de Licença Prêmio em débitos não tributários para Restituição ao Erário nos termos do Decreto Municipal n.º 075/22 de 10 de Novembro de 2022 e Artigo 105 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 18 de Novembro de 2022. Leonardo Antônio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374.148. MATRÍCULA 1709-1.

Processo n.º: 1417/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Remuneração - § 18 do Artigo 74 de Lei Orgânica do Município de Paulicéia – Adicional de Insalubridade – Artigo 70 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991 – Data: 1417 – 10/10/2022. Interessado (a): Maria Luíza Alves de Araújo. Parecer Jurídico n.º 1051/22. Vistos. Trata-se de requerimento pedindo esclarecimento sobre a remuneração paga nos meses de junho e agosto do corrente ano. Verificamos pela documentação juntada que nos meses em comento a Servidora estava de Atesado Médico, recebendo auxílio-doença pelo prazo de 14 dias. Notadamente nesses 14 dias a Servidora não estava exposta há nenhum agente insalubre, portanto não faz juso ao recebimento do Adicional de Insalubridade. Então opinamos pela LEGALIDADE e esclarecemos que os pagamentos foram realizados de forma correta, nos termos do § 2º do Artigo 70 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991, não fazendo jus a Servidora ao recebimento de nenhuma diferença remuneratória. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 08 de Dezembro de 2022. Leonardo Antônio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374.148. MATRÍCULA 1709-1.

Processo n.º: 780/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – ITBI – Não Incidência – inciso I do § 2º do Artigo 156 da Constituição Federal de 1988 – Recurso. Protocolo – Data: 780 – 24/05/2022. Interessado (a): J N Negócios Imobiliários Ltda. Parecer Jurídico n.º 1053/22. Vistos. Trata-se de recurso administrativo

apresentado em face da r. decisão que indeferiu o pedido de não incidência do ITBI nos termos do inciso I do § 2º do Artigo 156 da Constituição Federal de 1988. Notadamente, verificamos que no contrato social da empresa a atividade da empresa gira em torno de negócios imobiliários, logo há impeditivo para a concessão da não incidência. Em que pese haver alteração no objeto social da empresa, para constar que a sociedade passará a explorar a gestão de participação societária em outras empresas como acionista, quotista ou titular, e holdings não financeiras, não há prova cabal de que a Interessada não tenha como atividade preponderante a compra e venda e imóveis. Travestida pois a Interessada de holding, poderá pois as empresas de que esta participa promover atividade preponderante a compra e venda e imóveis, sem que o fisco Municipal tenha como aferir tal condição, portanto é caso de indeferimento do pedido de não incidência. Outrossim, mesmo que o Fisco Municipal defira a não incidência com condição resolutiva de que a Interessada não promova atividade preponderante, a compra e venda e imóveis pelo prazo de 02 anos, como já dito, não há como o Fisco Municipal promover tal fiscalização, mesmo porque há imóveis, por exemplo que fazem parte do Município de Tupi Paulista que podem serem vendidos, locados ou arrendados, sem que o Fisco Municipal de Paulicéia tenha qualquer ciência sobre as negociações, de modo que o pedido de não incidência fica prejudicado.

Então opinamos pelo CONHECIMENTO do recurso, pois tempestivo e pelo DESPROVIMENTO, uma vez que a Interessada, não cumpre com os requisitos do inciso I do § 2º do Artigo 156 da Constituição Federal de 1988, sendo a atividade preponderante do Interessado, estampada em seu contrato social a compra e venda de imóveis, por si ou por suas interpostas as quais mantém o controle acionário. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 19 de Dezembro de 2022. Leonardo Antônio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374.148. MATRÍCULA 1709-1.

Processo n.º: 1696/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – ITBI – Não Incidência – Extinção Amigável de Condomínio. Protocolo – Data: 1696 – 09/12/2022. Interessado (a): Tabelião de Notas e de Protestos de Lestras e Títulos de Tupi Paulista/SP. Parecer Jurídico n.º 1054/22. Vistos. Trata-se de e-mail enviado pelo Tabelião de Notas e de Protestos de Lestras e Títulos de Tupi Paulista/SP, com informações sobre a lavra de escritura de extinção amigável de condomínio. Notadamente é caso de indeferimento do pedido, isso porque não nenhum requerimento a ser analisado, tratando-se apenas de e-mail com informações. Para que haja análise do pedido é necessário que o Interessado promova o respectivo requerimento, na forma da Lei, para que o pedido possa ser analisado. Então opinamos pelo INDEFERIMENTO, uma vez que nem ao menos requerimento requerendo algo existe nos autos. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 19 de Dezembro de 2022. Leonardo Antônio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374.148. MATRÍCULA 1709-1.

Processo n.º: 1717/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Juros e Multa – Indevidos. Protocolo – Data: 1717 – 17/12/2022. Interessado (a): Departamento de Tributação.. Parecer Jurídico n.º 1055/22. Vistos. Trata-se de procedimento interno para baixar no sistema cobrança de juros de multa indevidos. Informa que o Departamento de Tributação que o Contribuinte efetuou o pagamento de tributo em véspera de feriado e por isso o sistema gerou juros e multa. Então opinamos pelo DEFERIMENTO, do procedimento interno para baixa dos juros e multa indevidos. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 19 de Dezembro de 2022. Leonardo Antônio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374.148. MATRÍCULA 1709-1.

Processo n.º: 1694/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Restituição – inciso I do Artigo 78 de Código Tributário Municipal. Protocolo – Data: 1694 – 09/12/2022. Interessado (a): Aline da Silva Cezarino. Parecer Jurídico n.º 1056/22. Vistos.

Trata-se de pedido de restituição de tributo que foi pago a maior. Então opinamos pelo DEFERIMENTO do pedido de restituição na forma do inciso I do Artigo 78 de Código Tributário Municipal. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 19 de Dezembro de 2022. Leonardo Antônio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374.148. MATRÍCULA 1709-1.

Processo n.º: 1481/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Retificação de Área. Protocolo – Data: 1481 – 21/10/2022. Interessado (a): Imobiliária Paulicéia LTDA. Parecer Jurídico n.º 1057/22. Vistos. Trata-se de pedido de retificação de área. Verificamos que se trata de um loteamento que não seguiu os preceitos da Lei de Loteamentos e tão pouco a legislação Municipal. Então opinamos pelo INDEFERIMENTO do pedido uma vez que a retificação de área não serve como instrumento para regularizar Loteamento que não seguiu preceitos da Lei de Loteamentos e tão pouco a legislação Municipal. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 19 de Dezembro de 2022. Leonardo Antônio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374.148. MATRÍCULA 1709-1.

.....

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº3372/2.022 – DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.022

Retifica portarias de progressões de referências como especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

RETIFICAR as portarias de progressão de referência publicada em diário oficial na sequência a seguir:

2954,2955,2956,2957,2958,2959,2960,2961,2962,2963,2964,2966,3057,3060,

3062,3063,3064,3065,3066,3067,3068,3069,3070,3071,3072,3073,3074,

3075,3076,3077,3078,3079,3080,3081,3082,3085,3086,3087,3088,3089,3090,

3091,3092,3093,3094,3095,3096,3097,3098,3099,3100,3101,3102,3103,3109,

3111,3118,3136,3137,3170,3171,3246,3253,3259,3300,3309,3310,3315,3324,

3325,3326,3327,3328,3329,3332,3333,3334,3340,3343,3344,3345,3349,3350,3353,3370, retroagindo todas as portarias acima mencionadas na data da Lei 40/2022 de 13 de setembro de 2022 com efeito em 01 setembro 2022.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PAULICÉIA, 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANTONIO SIMONATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES
Diretor Administrativo

.....